



PROTEGE

Medicina Empresarial e Assistencial

LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

ANTONIAZZI TRANSPORTADORA.

SANTA MARIA
JULHO /2009



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Antoniazzi Transportadora LTDA

Identificação da Empresa

Razão Social: ANTONIAZZI TRANSPORTADORA LTDA.

Número do CNPJ: 89.246.250/0001-10

Código do CNAE: 60.26-7 – Transporte rodoviário de cargas, em geral.
49.30-2-02 – Conforme o CNPJ da empresa.

Grau de Risco: 03 – De acordo com o Quadro I da NR 4.

Atividades desenvolvidas: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Endereço: RUA: ARISTIDES LOBO, 290 – Santa Maria / RS.

Cidade: Santa Maria/RS

Telefone: 55 3222 8989

Data do levantamento de dados: Julho de 2009.

Distribuição funcional da empresa

SETOR / FUNÇÃO	Nº DE FUNCIONÁRIOS
MOTORISTA	01
TOTAL	01



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Antoniazzi Transportadora LTDA

1. Levantamento dos Riscos Ambientais

Empresa: ANTONIAZZI TRANSPORTADORA LTDA.

Área/Setor de Trabalho: Cabine de caminhão.

Função: Motorista.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- ♦ Viagens e entrega de mercadorias;
- ♦ Revisão de notas fiscais.
- ♦ Verificar as condições dos caminhões;

ANÁLISE DOS RISCOS DIAGNOSTICADOS

- ♦ Não há evidências de exposição a Riscos Ambientais (Físicos, Químicos ou Biológicos).

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

- ♦ Não se faz necessário o uso de equipamentos de proteção, em razão das atividades desempenhadas.

RECOMENDAÇÕES

- ♦ Não transportar líquidos inflamáveis na cabine.

CARACTERIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

(Segundo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras 15 e 16, e Lei 8213/91, Decreto 3048/99, em seu anexo nº 04 - modificado pelo Decreto 4882/03).

- ♦ Atividades Salubres - NR 15
- ♦ Atividades não Perigosas - NR 16.
- ♦ Atividades não Especiais - Lei 8213/91, Decreto 3048/99, Anexo 4 - modificado pelo Decreto 4882/03.
- ♦ **Informar na GFIP 33 o código 0 (Sem exposição a Agente Nocivo)**

OBSERVAÇÃO

A caracterização acima realizada é válida enquanto as condições e o ambiente de trabalho permanecer inalterados em relação ao avaliado e informado durante as inspeções realizadas.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Antoniazzi Transportadora LTDA

1.1 AVALIAÇÃO DO RUÍDO

Não foi constatada a presença do agente físico ruído nas atividades realizadas pelos colaboradores da empresa.

1.2 AVALIAÇÃO DO CALOR

Não foi constatada a presença de Calor nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.3 AVALIAÇÃO DE RADIAÇÕES IONIZANTES

Não foi constatada a presença de Radiações Ionizantes nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.4 AVALIAÇÃO DE RADIAÇÕES NÃO-IONIZANTES

Não foi constatada a presença de Radiações Não-Ionizantes nos trabalhos realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.5 AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÕES

Não foi constatada a presença de Vibrações nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.6 AVALIAÇÃO DO FRIO

Não foi constatada a presença do agente físico Frio nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.7 AVALIAÇÃO DA UMIDADE

Não foi constatada a presença de umidade nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.8 AVALIAÇÃO DA POEIRA MINERAL

Não foi constatada a presença de Poeiras Minerais nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.

1.9 AGENTES QUÍMICOS DE AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Não foi constatada a presença de agentes químicos nas atividades realizadas pelos colaboradores da empresa.

1.11 AVALIAÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS

Não foi constatada a presença de Agentes Biológicos nas atividades realizadas pelos colaboradores da Empresa.



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Antoniazzi Transportadora LTDA

CONCLUSÃO

INSALUBRIDADE

A Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentar nº 15, determina os parâmetros e agentes de risco a serem considerados quando da caracterização de uma atividade como insalubre. Estabelece também que o trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade em grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade em grau médio; e 10% (dez por cento), para insalubridade em grau mínimo. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas e quantitativas realizadas no local de trabalho, não foram caracterizadas como insalubres as atividades de nenhuma das funções existentes na empresa **ANTONIAZZI TRANSPORTADORA LTDA.**

PERICULOSIDADE

A Portaria 3214/78, em sua Norma Regulamentar nº 16, determina os parâmetros e agentes de risco a serem considerados quando da caracterização de uma atividade como perigosa. Estabelece também que o trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. O colaborador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas realizadas no local de trabalho, não foram caracterizadas como Perigosas as atividades de nenhuma função existente na empresa **ANTONIAZZI TRANSPORTADORA LTDA.**



LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Antoniuzzi Transportadora LTDA

APOSENTADORIA ESPECIAL

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do tempo de trabalho permanente, nem ocasional nem intermitente, exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais a saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta no Anexo IV do Decreto nº 3048/99 do RPS. Tendo por base as entrevistas, inspeções e avaliações qualitativas e quantitativas realizadas no local de trabalho, não foram caracterizadas como especiais as atividades de nenhuma das funções existentes na empresa **ANTONIAZZI TRANSPORTADORA LTDA.**

PROTEGE MEDICINA DO TRABALHO
Coordenador
Dr. Zoé Dalmora
CREMERS/RS 088 - F. 3223 7560

Santa Maria, Julho de 2009.

Dr. Zoé Dalmora
Médico do Trabalho

Coordenador do PPRA e PCMSO

1. ASPECTOS GERAIS

1.1 - Aspecto Legal

O PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, foi instituído pela Portaria n.º 25 de 29 de Dezembro de 1994, a qual altera a redação da NR 9.

1.2 - Objetivo Geral

Preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ambientais.

1.3 - Objetivos Específicos

- Manter sob controle todos os agentes ambientais com adoção de medidas de controle;
- Realizar monitoramentos periódicos da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais existentes nos locais de trabalho.

1.4 - Meta

Eliminar ou minimizar a níveis compatíveis com os Limites de Tolerância da NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho ou com os da ACGIH.

2. RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO

Por solicitação desta empresa desenvolveu-se o PPRA inicial, devendo a contratante dar continuidade ao programa implementando as medidas de controle de acordo com cronograma de ações a ser estabelecido pela mesma.

3. METODOLOGIA DE AÇÃO

O PPRA será desenvolvido em três etapas:

- 1ª Etapa: Antecipação e reconhecimento;
- 2ª Etapa: Avaliação quantitativa, avaliação qualitativa e monitoramento dos riscos ambientais
- 3ª Etapa: Implementação de medidas de controle.